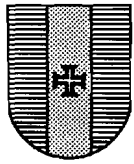


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 38

Quarta - feira, 9 de Abril de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 348/97

Atribui um subsídio ao "Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal", no montante de 700 000\$00.

Resolução n.º 349/97

Atribui subsídios a diversas entidades participantes nas "Festas de Carnaval", no montante global de 25 150 000\$00.

Resolução n.º 350/97

Atribui subsídios a diversas entidades participantes nas "Festas de Carnaval", no montante global de 13 850 000\$00.

Resolução n.º 351/97

Atribui um subsídio à "Tuna da Universidade da Madeira", no montante de 1 800 000\$00.

Resolução n.º 352/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 113, 125, 126, 129, 130, 140, 141, 142, 143, 143A, 145, 167, 168, 169 e 185, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase".

Resolução n.º 353/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 749, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase".

Resolução n.º 354/97

Atribui um subsídio mensal à "Santa Casa da Misericórdia da Calheta", no montante de 204 600\$00.

Resolução n.º 355/97

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, uma parcela de terreno, necessária à obra de alargamento de uma vereda no sítio do Livramento.

Resolução n.º 356/97

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, uma parcela de terreno, necessária à implantação da estrada principal, ampliação e beneficiação do aldeamento turístico denominado "Quinta Splendida".

Resolução n.º 357/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 11, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades — Quinta Grande".

Resolução n.º 358/97

Nomeia a Dr.ª Magna Maria Freitas Pereira para o lugar de consultor jurídico do Gabinete do Secretário Regional do Plano e da Coordenação.

Resolução n.º 359/97

Nomeia o Dr. José Paulo Baptista Fontes, representante da Região na reunião da assembleia geral da "SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.", a realizar-se no dia 31 de Março do ano corrente.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho normativo n.º 5/97

Aprova e regulamenta o programa denominado por "Formação e Inserção Profissional de Desemprego/97".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 348/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 700.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, destinado a custear despesas com o seu funcionamento, referente a Fevereiro de 1997.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996, em vigor em 1997, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 349/97

Considerando que as Festas do Carnaval levadas a cabo nos últimos anos, pelo brilho e notoriedade de que se revestiram, passaram a integrar, obrigatoriamente, o cartaz de animação turística desta Região;

Considerando que, para o corrente ano, se encontra de novo programado idêntico evento, nomeadamente a realização de um grande cortejo alegórico nocturno;

Considerando ainda, e à semelhança do acontecido em anos anteriores, que se torna necessário subsidiar os agrupamentos que se dispõem a integrar o aludido cortejo, pois é consabido que sem tal participação o mesmo não seria viável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir às entidades colectivas responsáveis pelos agrupamentos em questão os seguintes subsídios:

Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Lobos	6.000.000\$00
Associação de Animação Geringonça	6.000.000\$00
Associação Cultural Caneca Furada	6.000.000\$00
Os Cariocas / Associação Cultural e Recreativa / Escola de Samba	6.000.000\$00
Casa do Povo de Santana	500.000\$00
Grupo Recreativo Cruzado Canicense	650.000\$00

A atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção do compromisso, por parte das referidas entidades, a titular em protocolo escrito, de que, além de desfilar no referido cortejo, executarão integralmente os projectos que previamente submeteram à aprovação da Direcção Regional do Turismo.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01-Y, do orçamento da RAM para 1996, em vigor em 1997, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 350/97

Considerando que as Festas do Carnaval levadas a cabo nos últimos anos, pelo brilho e notoriedade de que se revestiram, passaram a integrar, obrigatoriamente, o cartaz de animação turística desta Região;

Considerando que, para o corrente ano, se encontra de novo programado idêntico evento, nomeadamente a realização de um grande cortejo alegórico nocturno;

Considerando ainda, e à semelhança do acontecido em anos anteriores, que se torna necessário subsidiar os agrupamentos que se dispõem a integrar o aludido cortejo, pois é consabido que sem tal participação o mesmo não seria viável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir às entidades individuais responsáveis pelos agrupamentos em questão os seguintes subsídios:

Alice Rodrigues	6.000.000\$00
Artur José Moreira Ferreira	6.000.000\$00
João Egídio Andrade Rodrigues	1.000.000\$00
José Manuel Freitas	850.000\$00

A atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção do compromisso, por parte das referidas entidades, a titular em protocolo escrito, de que, além de desfilar no referido cortejo, executarão integralmente os projectos que previamente submeteram à aprovação da Direcção Regional do Turismo.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01-Y, do orçamento da RAM para 1996, em vigor em 1997, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 351/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 1.800.000\$00, à Tuna da Universidade da Madeira, destinado a custear despesas com a sua deslocação a Macau, em representação da Região Autónoma da Madeira, nas comemorações do Dia da Europa a realizar naquele território em Maio de 1997.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996, em vigor em 1997, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 352/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cento e treze, cento vinte e cinco, cento vinte e seis, cento vinte e nove, cento e trinta, cento e quarenta, cento quarenta e um, cento quarenta e dois, cento quarenta e três, cento quarenta e sete, cento sessenta e oito, cento sessenta e nove e cento oitenta e cinco, necessárias à obra de: "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que é cedente D. Maria Helena Nunes Paquete Vilhena de Mendonça;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 353/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número setecentos quarenta e nove, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes João Pereira e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 354/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal, com efeitos de Abril a Junho do corrente ano, destinado a financiar a 100%, os encargos efectivos com dois Técnicos Superiores, um a tempo inteiro e outro a meio tempo, afectos ao Projecto Piloto do rendimento Mínimo Garantido na Freguesia do Arco da Calheta.

1.1 - Relativamente ao trabalho prestado a tempo inteiro, nos referidos encargos, deverá considerar-se um vencimento mensal de 204.600\$00, respectivos subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição, descontos para a Segurança Social a cargo da entidade patronal e ajudas de custo, estas com efeitos de Novembro/96 a Junho/97, nos mesmos termos aplicáveis para um Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira do Regime Geral da Administração Pública.

1.2 - Relativamente ao trabalho prestado a meio tempo, nos referidos encargos, deverá considerar-se, somente, um vencimento de 102.300\$00.

- 2 - Atribuir retroactivos no valor de 296.938\$00, destinado a financiar encargos com remunerações anteriores a Abril/96.

- 3 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 912, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 355/97

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, de uma parcela de terreno necessária à Obra de Alargamento de uma Vereda no sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando que os diversos moradores da referida Vereda, vêm solicitando o seu alargamento e que, esse alargamento possibilitará o acesso automóvel às suas residências, melhorando as suas condições de vida;

Considerando que para a execução desta obra é necessária a aquisição de uma parcela de terreno, com a área de sessenta e oito metros quadrados, assinalada na planta anexa, para a qual têm resultado infrutíferas todas as tentativas tendentes à sua aquisição por via do direito privado;

Considerando que a necessidade de realização dos trabalhos e a disponibilidade dos meios existentes não permitem que a aquisição desta parcela se protele por mais tempo, revestindo-se a sua aquisição da maior urgência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, uma parcela de terreno, com a área de sessenta

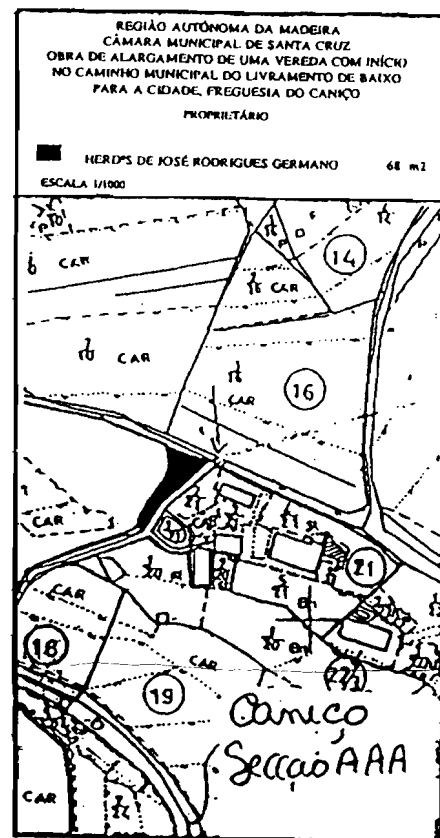
e oito metros quadrados e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), a destacar do prédio rústico, localizado ao sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 17/1 da Secção "AAA", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob os n.ºs 3895 e 3896, a folhas 62v e 63, respectivamente, do Livro B-18, de titularidade de Herdeiros de José Rodrigues Germano, por a mesma ser necessária à Obra de Alargamento da Vereda do Livramento - Caniço, a realizar pela Câmara Municipal de Santa Cruz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Câmara Municipal de Santa Cruz, autorizada a tomar a posse administrativa da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do referido Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

- 3 - Os encargos com a expropriação em causa encontram-se caucionados pela entidade expropriante, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 13.º do Código das Expropriações.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 355/97, de 20 de Março



Resolução n.º 356/97

Considerando que a sociedade comercial, por quotas, Intermedes - Promoção e Desenvolvimento Urbano do Caniço, Ld.ª, é a proprietária do aldeamento Turístico "Quinta Splendida", que foi declarado de utilidade turística definitiva pelo Despacho n.º 88/94, de 13 de Junho, do Senhor Secretário Regional do Turismo e Cultura, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 16 de Junho de 1994;

Considerando que a entrada principal do citado aldeamento turístico, por onde é feita a entrada de automóveis e peões, se encontra implantada numa parcela de terreno de propriedade da Unipanca - Panificadora do Caniço, Ld.ª, sobre a qual vigorou, até 31 de Dezembro de 1996, um contrato promessa de constituição de servidão voluntária de passagem;

Considerando que resultaram infrutíferas as tentativas de aquisição pela via do direito privado da parcela de terreno em causa e que o citado contrato promessa de constituição de servidão voluntária de passagem foi rescindido pela proprietária do prédio serviente;

Considerando que a Intermedes - Promoção e Desenvolvimento Urbano do Caniço, Lda. requereu e obteve, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, o parecer favorável à expropriação por utilidade pública de uma parcela de terreno, com a área de 425 m², para a implantação da entrada principal, ampliação e beneficiação do aldeamento turístico em causa, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

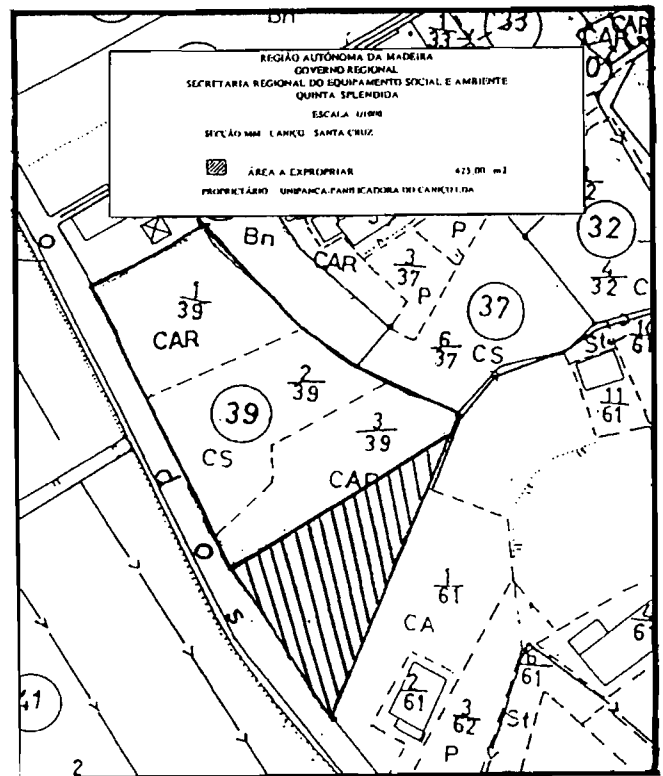
Considerando que a Intermedes-Promoção e Desenvolvimento Urbano do Caniço, Lda. requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, a declaração de utilidade pública da expropriação da já referida parcela;

Considerando que os encargos com a presente expropriação se encontram caucionados pela entidade requerente, nos termos do disposto no Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo do artigo 10.º do citado Código e artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fica declarada a utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno com a área de 425 m², assinalada na planta anexa, e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), a destacar do prédio rústico, com a área global, no solo, de 1 570 m², localizado no sítio da Vargem, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 39.º, da Secção MM e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, de titularidade da sociedade comercial, por quotas, "Unipanca - Panificadora do Caniço, Lda.", por a mesma ser necessária à implantação da entrada principal, ampliação e beneficiação do aldeamento turístico denominado "Quinta Splendida", correndo o respectivo processo de expropriação pela sociedade requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Planta anexa à Resolução n.º 356/97,
de 20 de Março****Resolução n.º 357/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e onze, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Quinta Grande", em que são cedentes Martinho Hilário de Sá e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 358/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu designar a licenciada em Direito Dr.ª Magna Maria Freitas Pereira Consultora Jurídica do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Plano e da Coordenação com funções de apoio jurídico, para produzir alegações e exercer quaisquer outros poderes processuais da entidade recorrida, incluindo o de impugnar as decisões proferidas nos Autos de Recurso Contencioso n.º 41.009, 1.ª Secção - 1.ª Subsecção do Supremo Tribunal Administrativo, em que é recorrente José Inês do Livramento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 359/97

Considerando que no dia 31 de Março corrente, pelas 11 horas e 30 minutos realizar-se-á a Assembleia Geral da "SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira", que terá lugar nas instalações da sua sede, no Caniçal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Março de 1997, resolveu mandar o Dr. José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião, da Assembleia Geral da "Sociedade de Desenvolvimento da Madeira", que terá lugar na sede da S.D.M., no Caniçal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Despacho normativo n.º 5/97**

Considerando que o fomento de medidas visando a inserção profissional de desempregados tem merecido uma atenção muito especial dos órgãos próprios do Governo da Região Autónoma da Madeira, apoiados pelo Fundo Social Europeu, que tem aderido às mesmas com a realização de acções específicas.

Neste contexto, foram desenvolvidas nesta Região, entre outras medidas, e com o apoio do referido Fundo Estrutural, os programas "Formação e Inserção Profissional de Desempregados", cuja primeira edição data de há vários anos.

Atendendo aos resultados positivos deste tipo de acções, nomeadamente no que se refere às possibilidades de obtenção de emprego de que podem beneficiar os seus participantes após a conclusão dos programas, justifica-se a reedição desta medida no presente ano.

Nestes termos, pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro, e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1.º**Objecto**

O presente diploma aprova e regulamenta o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/97".

2.º**Objectivos**

O programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/97", tem os seguintes objectivos:

- a) Relativamente aos desempregados: Proporcionar-lhes uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho;
- b) No tocante às entidades enquadradoras: Incentivá-las a facultar aos participantes uma formação profissional e a posterior obtenção de um emprego estável, colocando à sua disposição profissionais qualificados adequados às suas necessidades.

3.º**Destinatários**

- 1 - O programa destina-se aos seguintes grupos de desempregados, inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 6 meses:

- a) Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusivé, que tendo deixado o Sistema Regular de Ensino, se encontrem habilitados no mínimo, com a escolaridade obrigatória, salvo os que se encontrem matriculados no ensino nocturno;
- b) Adultos com idade igual ou superior a 25 anos, sem qualificações, ou com qualificações inadequadas para o exercício de uma actividade profissional.

- 2 - Para efeitos de determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data de início da sua actividade no programa.

4.º**Entidades enquadradoras**

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos nas condições definidas no presente diploma.

5.º**Conteúdo dos projectos**

Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação em sala e de um estágio num posto de trabalho.

6.º**Tipo de projectos**

Os projectos a serem integrados no programa deverão inserir-se, prioritariamente, nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras;
- Indústria;
- Comércio;
- Serviços;
- Novas Tecnologias;
- Protecção do Meio Ambiente.

7.º**Duração**

A actividade de formação terá uma duração máxima de 9 meses e mínima de 6 meses a tempo inteiro, e desenvolver-se-á no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1997.

8.º**Formação**

- 1 - A formação será ministrada a grupos de dimensão preferencialmente não inferior a 8 nem superior a 20 participantes.
- 2 - A formação teórica deverá ter uma duração mínima de 120 horas.
- 3 - O período de formação teórica, com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, poderá ser contínuo ou fraccionado, devendo a sua calendarização constar da candidatura.
- 4 - A formação referida no número anterior deverá estar concluída até ao final do terceiro mês do projecto.
- 5 - O programa de formação deverá integrar, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, um módulo sobre higiene e segurança no trabalho.
- 6 - A formação no posto de trabalho deve ser acompanhada por um monitor, designado pela entidade enquadradora, cujas funções serão acompanhar os formandos na adaptação às tarefas profissionais.

9.º Horário

- 1 - Durante o período de estágio, os participantes praticarão um horário semanal máximo de 40 horas, devendo o horário diário ter a duração máxima de 8 horas, no período compreendido entre as 07h e as 20h, de segunda a sexta-feira.
- 2 - Qualquer horário que não se configure dentro dos limites do número anterior, deverá ser submetido a prévia apreciação e expressa autorização da Direcção Regional dos Recursos Humanos, adiante designada DRRH.

10.º Candidaturas

- 1 - As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na DRRH, antes do início da actividade de formação, atempadamente, as suas candidaturas, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.
- 2 - Poderão ser aceites candidaturas condicionais, quando as entidades enquadradoras apresentem um projecto que envolva um número inferior a 8 participantes.
- 3 - Nos termos do número anterior, a aprovação da candidatura permanecerá condicionada, até ao surgimento de outras candidaturas integradas na mesma área de actividade, e desde que as mesmas possam se reunir e apresentar um projecto único de formação, para um número mínimo de 8 participantes.
- 4 - A formação teórica poderá ser assegurada por uma entidade externa às entidades enquadradoras.

11.º Seleção das candidaturas

- 1 - Terão preferência na selecção as entidades que:
 - a) Assegurem maior nível de emprego aos formandos no final do estágio;
 - b) Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;
 - c) Enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;
- 2 - Terão igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa

12.º Seleção dos participantes

Os participantes serão seleccionados pelo Centro de Emprego do Funchal tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

13.º Direitos dos participantes

- 1 - Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima mensal, em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais previstas no presente diploma.
- 3 - Os participantes deste programa, serão abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalha-

dores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

14.º Financiamento

- 1 - Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a DRRH e as entidades enquadradoras de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2 - A DRRH suportará os seguintes encargos:
 - a) Bolsa de formação;
 - b) Encargos com a monitoria da formação teórica:
 - Formadores Externos - o valor máximo do custo horário é de 3600\$00 (três mil e seiscentos escudos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que devido;
 - Formadores Internos Permanentes - o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora, tendo por limite máximo o valor acima previsto para os formadores externos.
 - Formadores Internos Eventuais - o valor máximo do custo horário será o previsto na legislação, que sobre a mesma matéria, rege o Fundo Social Europeu, não podendo exceder o valor acima previsto para os formadores externos.
 - c) Encargos decorrentes da inscrição dos participantes para a Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, assumindo a DRRH a posição de entidade contribuinte.
- 3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho.
 - b) Refeição ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;
 - c) Transporte ou subsídio equivalente, do participante, em condições iguais aos trabalhadores da entidade e sempre que aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;
 - d) Encargos decorrentes da actividade do monitor referido no número 6 do ponto 8.º;
 - e) Outros encargos com a formação.

15.º Número de participantes

O programa poderá abranger um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

16.º Acordo de colaboração

- O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado à formalização de:
- a) Um contrato de formação a outorgar entre o participante e a entidade enquadradora nos termos da legislação em vigor aplicável aos formandos;
 - b) Um acordo de colaboração a celebrar entre a DRRH e a entidade enquadradora.

17.º Assiduidade

- 1 - Durante o período de estágio será aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.

- 2 - Para efeitos da contagem de faltas dadas durante o período de formação teórica, deverá entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, quando a formação seja ministrada durante todo o dia no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos do disposto no regime jurídico de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho.
- 4 - A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.
- 5 - A entidade enquadradora efectuará o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados, em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à DRRH, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado pelas partes.

18.º Exclusão

- 1 - Poderá ser excluído do programa o participante cujas faltas sejam em número superior a:
 - a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;
 - b) Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;
 - c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.
- 2 - Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do participante das obrigações previstas no contrato de formação.
- 3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.
- 4 - A faculdade prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, sempre e quando a entidade enquadradora considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a subsistência do contrato seja ainda viável.
- 5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento à DRRH, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

19.º

Pagamento das bolsas de formação

A DRRH procederá mensalmente ao pagamento das bolsas de formação aos participantes, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

20.º

Restituição da bolsa de formação

- 1 - Os participantes que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhes sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, poderão ficar obrigados a repor os montantes recebidos.
- 2 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.
- 3 - É da competência da DRRH a apreciação das situações de cessação da participação no programa e da obrigatoriedade de reembolso.

21.º

Reembolso de despesas às entidades

- 1 - A DRRH reembolsará as entidades enquadradoras das despesas, decorrentes da sua participação no programa, previstas na alínea b) do número 2 do ponto 14.º do presente diploma, de acordo com as regras:
 - a) O reembolso das despesas com a monitoria da formação teórica será efectuado às entidades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas.
 - b) As despesas com a monitoria da formação teórica deverão ser apresentadas à DRRH, após a conclusão da referida formação, no prazo máximo de 2 meses, findo o qual, a entidade enquadradora poderá perder o direito ao respectivo reembolso.

22.º

Apoio à contratação

- 1 - As entidades que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do programa celebrem com o participante, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão beneficiar de um apoio à contratação, a ser concedido pela DRRH, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será equivalente a seis vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.
- 3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no número anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Folhas de remunerações relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.
 - b) Cópia do contrato celebrado.

23.º

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados nos termos do ponto anterior, serão da responsabilidade da DRRH, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

24.º

Análise e aprovação

Após a análise dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma, será da competência do Director Regional dos Recursos Humanos a aprovação das candidaturas que obtiverem parecer favorável.

25.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos

Assinado em 17 de Março de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"